

Comunicado de Chamamento

53

AVISO DE CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇO DE SAÚDE Nº 001/2022

ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO.

OBJETO: Credenciamento de Empresas, na área de serviços em saúde aos beneficiários da CAST, conforme Lei nº 2.182 de 02 de dezembro de 2014 e suas alterações.

SÍNTESE DO PROJETO: Credenciar empresas nas áreas: Acupuntura, Microfisioterapia e Osteopatia, para prestarem serviços aos beneficiários da CAST.

DA VIGÊNCIA: O credenciamento terá validade por um ano, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual e sucessivos períodos, até 60 (sessenta) meses.

ENTREGA DOS ENVELOPES: de 15/06/2022 à 24/07/2022 no horário das 8h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, junto a CAST, sita à Rua Almirante Barroso, 2997, sala 04, Edifício Ilha Bela, Toledo – PR.

ABERTURA DOS ENVELOPES: dia 25/07/2022, pela Comissão designada pela Portaria nº 01/2022.

Local para informações e obtenção do Regulamento e seus anexos: Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo (CAST), sito à Rua Almirante Barroso, 2997 – Fone (45) 3378-3383 ou WhatsApp (45)99109-4393– Centro – Toledo – PR.

Toledo, 10 de junho de 2022.



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE TOLEDO

54

Editalamento *PR*
EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Nº 001/2022

A CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO-CAST, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, Edifício Ilha Bela, à Rua Almirante Barroso nº 2997, inscrita no CNPJ sob nº 72.096.043/0001-23, torna público para conhecimento dos interessados, que receberá a documentação para o **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, na sede de abrangência dos Municípios de Toledo, Cascavel e Marechal Cândido Rondon, em conformidade com as condições deste edital.

Os interessados deverão protocolar o envelope, contendo documentação e proposta, junto a CAST, no período de 15 de junho de 2022 a 24 de julho de 2022, de segunda à sexta-feira no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Revisar data

As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente edital, deverão ser solicitados antes da entrega da documentação e poderão ser dirimidas pela Superintendência da CAST, nos dias úteis, no endereço acima ou pelo telefone (45) 3378-3383 e whatsapp (45) 9999109-4393 no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

1. **DO OBJETO**

Constitui objeto do presente edital, o estabelecimento de normas, condições e critérios para a prestação de serviços de saúde na área de Acupuntura, Microfisioterapia e Osteopatia para os beneficiários da CAST- Caixa de Assistência Servidores Municipais de Toledo, exclusivamente por pessoa jurídica;

1.1 Acupuntura

1.2 Microfisioterapia

000 →



2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão participar do presente credenciamento todas as empresas, regularmente constituídas, desde que atendidos os requisitos exigidos neste edital;

2.2 Não poderão participar do presente Credenciamento, os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no art. 9º e nos incisos II, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

2.3 Não poderão participar do presente credenciamento as empresas que estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

2.4 Não poderão participar do presente credenciamento empresas que tenham como sócio (s) servidor (es) ou dirigente (s) da Administração Pública.

2.5 O edital estará disponível na internet, no endereço:
<http://www.toledo.pr.gov.br/pagina/cast>

3. DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

3.1 Não serão admitidas na documentação, rasuras, emendas ou entrelinhas;

3.2 Não será aceita remessa de qualquer documentação por via postal ou e-mail;

3.3 Deverá ser apresentado um único envelope, contendo a documentação exigida no item "4", bem como a proposta para a execução dos serviços objeto deste edital, conforme item "5";

3.4 O proponente deverá intitular o envelope com o seguinte:

3.4.1 CREDENCIAMENTO ^{PARA} SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 001/2022

Envelope único "DOCUMENTOS E PROPOSTA"

À Comissão de Credenciamento da CAST

PROPONENTE: (nome da empresa)



3.5 Os envelopes deverão ser protocolizados na CAST, das 8h00 às 11h30, das 13h30 às 17h00, de segunda a sexta-feira, no período de 15 de junho de 2022 à 24 de julho de 2022.

3.6 Os documentos deverão ser apresentados em fotocópia legível em folha de papel tamanho A4, ficando a critério da Comissão a solicitação de qualquer documento em via original.

4. DA HABILITAÇÃO:

4.1 As empresas interessadas em se credenciar em frente a CAST, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento para Credenciamento de Serviços de Saúde, preenchido (anexo I);
- b) Proposta (anexo VI);
- c) Declaração de observância ao disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal 1988. (anexo VII);
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados. Em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- h) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- i) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- j) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais do domicílio/sede da empresa;



l) Alvará de Licença de Localização e Permanência em nome da empresa;

m) Licença sanitária atualizada;

n) Declaração de Idoneidade (anexo II);

o) Declaração para fins do exigido pelo Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Toledo (anexo III);

p) Comprovação do cadastro da proponente junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

q) Relação dos profissionais (anexo IV);

r) Quando se tratar de aumento e/ou substituição no quadro de profissionais, para atendimento dos beneficiários da CAST, a empresa deverá solicitar, através de ofício justificando os motivos e anexando os documentos constantes no item 4.1 (letra 0) e 4.2, cabendo ao Conselho Diretor da CAST deferir ou indeferir a solicitação.

4.2 Dos profissionais listados na letra "n", do item 4.1, as empresas deverão apresentar cópia dos seguintes documentos: ↳ ser. "q"

a) Acupuntura com inserção de agulhas – Profissionais de Saúde de Nível Superior com formação em medicina tradicional chinesa/acupuntura e Diploma de Graduação em Acupuntura;

b) Certificado de Regularidade junto ao respectivo Conselho Profissional;

c) RG, CPF e registro no Conselho de Classe.

4.3 Microfisioterapia – Profissionais de Saúde Nível Superior com formação/especialização em Microfisioterapia:

a) Certificado de Regularidade junto ao respectivo Conselho Profissional;

b) RG, CPF e registro no Conselho de Classe.

4.3 Osteopatia - Profissionais de Saúde Nível Superior com formação/especialização na área de osteopatia:

a) Certificado de Regularidade junto ao respectivo Conselho Profissional;



b) RG, CPF e registro no Conselho de Classe;

c) Registro Brasileiros dos Osteopatas.

5. DA PROPOSTA:

5.1 A proposta (anexo VI), devidamente preenchida, deverá ser entregue no envelope único, lacrado e intitulado, conforme item 3.4.1;

5.2 Se o profissional prestar serviços em mais de uma das áreas descritas no objeto, deve anexar a habilitação profissional de todas as áreas: Diploma, Certificado de Regularidade junto ao respectivo Conselho Profissional, Registro no Conselho de Classe e Registro dos Osteopatas (se for o caso).

5.3 Os preços máximos a serem pagos, por sessão, serão conforme tabela própria da CAST (anexo V), estabelecido que do valor proposto 50% pago pela CAST e 50% pelo beneficiário;

5.4 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação da fatura/nota fiscal.

5.4.1 O relatório contendo as informações referentes a produtividade, especificando nome do paciente, quantidade de sessões e valores, devem ser apresentados até o quinto dia útil do mês subsequente.

5.5 O requerimento à Superintendência da CAST (anexo I), devidamente preenchido, deverá ser entregue acompanhado (de os) demais documentos no envelope único, conforme item 3.4.1.

6. DA ABERTURA E JULGAMENTO:

6.1 Os envelopes serão recebidos no período de 15 de junho de 2022 a 24 de julho de 2022, na sede da CAST, sito à rua Almirante Barroso, 2997, sala 04, Edifício Ilha Bela, centro, Toledo-PR;



*leitura
encarte
Conferir
Portaria*

6.2 Após a entrega dos documentos, pelas empresas interessadas no credenciamento, os mesmos serão analisados pela comissão de licitação, devidamente constituída pela Portaria nº 001/2022 (anexa), no dia 25 de julho de 2022, na sede da CAST, lavrando-se ata, que será publicada para os fins do previsto no artigo 109, inciso I, da Lei 8.666/93;

6.3 As empresas habilitadas serão homologadas pela Superintendência da CAST e serão assinados os Contratos de Credenciamento, que terão vigência de 12 meses, a contar da data de assinatura, podendo serem prorrogados, a critério da CAST, por iguais e sucessivos períodos, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

onde Será procedido o processo de inabilitação de com base no caput do Art 25 da Lei Federal 8.666/93 "é inabilitado a licitação quando houver

7. **DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:** inabilitação de competições para posterior celebração de contratos.

7.1 A CAST credenciará todas as pessoas jurídicas, que atendam os requisitos de documentação exigidos neste edital;

7.2 Serão considerados classificados todos os proponentes, que apresentarem proposta conforme solicitado e que os valores das sessões sejam iguais ou inferiores aos constantes na tabela própria da CAST; *Associação? tabela de valores definidos neste*

7.3 O credenciamento será por lote e item conforme segue: *Edital*

7.3.1 Item 1 – Acupuntura com inserção de agulhas – 20 sessões ao ano

7.3.2 Item 2 – Microfisioterapia. - 04 sessões ao ano

7.3.3 Item 3 3 – Osteopatia – 04 sessões ao ano

7.4 Será considerado desclassificado o proponente que apresentar valor da sessão/hora, superior ao da tabela própria da CAST. *este texto contradiz o item 10.1*

~~documentação exigida neste instrumento~~



8. DO CREDENCIAMENTO:

8.1 A homologação final caberá à Superintendência da CAST;

8.2 As obrigações decorrentes deste edital, serão formalizadas através de Contrato ~~de Credenciamento~~, observada as condições estabelecidas no ~~Credenciamento de~~ Serviços de Saúde e na legislação pertinente; *de Prestação de Serviços*

8.3 Para a assinatura do Contrato ~~de Credenciamento~~, fica estabelecido o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da homologação, sob pena de desclassificação da proposta do credenciamento. *todo resultado*

9. DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

9.1 O Contrato ~~de Credenciamento~~ terá validade por 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93, "à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses", na ocasião da prorrogação do Contrato ~~de Credenciamento~~, os prestadores de serviços deverão manter as condições de habilitação dispostas, neste edital. *Revisar este prazo* *A minuta do contrato a ser firmada com a empresa habilitada constitui obrigatório do edital e anexo* *Lei 8.666/93 não exige de contrato de habilitação*

10. DO PAGAMENTO:

10.1 A remuneração dos serviços será com base na tabela de valores própria da CAST, conforme anexo V, deste edital;

10.2 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da fatura e emissão da nota fiscal, dos serviços finalizados, através de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, sendo vedada à emissão de títulos ou boletos pela mesma;

sem taxa de desconto



10.3 A CONTRATADA ficará obrigada a repassar para a CONTRATANTE, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre os serviços prestados, em função de alterações na legislação pertinente;

9
•
sem base an
que

10.4 Os pagamentos decorrentes dos serviços prestados ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

01.001. 11.331.0050.2-001 3.3.90.39.99.99, Conta 0040, Fonte 00076

* Inclusive deve constar que o valor pago pela CAST é o valor final de tabela, ficando sob responsabilidade da empresa o tributo independente e opaco

Tributário da Empresa

11. DO REAJUSTE de empresa todos os tributos.

11.1 Nos primeiros 12 (doze) meses de contrato, o preço será fixo e não haverá reajuste, sendo que, decorrido este prazo e havendo necessidade, o preço poderá ser reajustado pelo INPC Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE, (ou outro índice que venha substituí-lo) desde que solicitado pela CONTRATADA e avaliado pela CAST.

12. DAS CONDIÇÕES A SEREM ATENDIDAS:

OBRIGAÇÕES E DIREITOS

12.1 DEVERES DO CREDENCIADO:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1.1 Comprovar a identidade do usuário, por meio de apresentação do cartão magnético de beneficiário CAST.

12.1.2 Emitir prescrição dos serviços/sessão em duas vias, sendo uma delas apresentada no início do tratamento com a devida autorização da CAST.

12.1.3 Orientar o usuário das especificidades dos serviços e sua duração, evitando dúvidas técnicas que não poderão ser sanadas pela CAST.

12.1.4 Prestar os serviços diretamente aos beneficiários da CAST, nos dias e horários previamente determinados entre a Contratada e o beneficiário da CAST, ficando este obrigado a mantê-lo atualizado, notificando por escrito qualquer mudança que ocorra;



12.1.5 Prestar os serviços credenciados, dentro dos padrões éticos e técnicos, cumprindo e fazendo cumprir todas as normas de biossegurança preconizadas pelos órgãos de Vigilância em Saúde, a todos os beneficiários da CAST, sem distinção de seus pacientes particulares, no que se refere à qualidade dos serviços prestados;

12.1.6 Encaminhar à CAST a comprovação da participação do usuário nas sessões, devidamente preenchidos e assinados, nos prazos estipulados pela CAST;

12.1.7 Comunicar a CAST, por escrito, qualquer alteração de informações prestadas que porventura ocorra;

12.1.8 Assumir a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar qualquer dano, inclusive indenizações a nível administrativo ou judicial, excluindo a CAST de qualquer ação de corresponsabilidade ou solidariedade, inclusive ressarcindo-o de prejuízos que seus atos possam lhe causar;

12.1.9 Apresentar imediatamente justificativa a CAST, caso ocorra a interrupção da prestação do serviço;

12.1.10 Utilizar os formulários e sistema informatizado, disponibilizados pela CAST.

12.2 DIREITOS DO ~~CREDENCIADO~~: DA CONTRATADA

12.2.1 Cobrar diretamente da CAST, todos os serviços prestados constantes da tabela de valores, na proporção definida no anexo V, dentro do prazo estabelecido;

12.2.2 Solicitar publicização da empresa na relação dos prestadores de serviços da CAST em seus canais de comunicação;

12.2.3 Encaminhar o beneficiário, quando necessário, ao seu médico assistente para análise clínica e diagnóstico que antecede o tratamento;

12.2.4 Protocolizar junto a CAST, denúncias ou reclamações de beneficiários e/ou Credenciados que descumprirem as normas estabelecidas neste edital; e CONTRATO



OBRIGAÇÕES

12.3 DEVERES DA CAST:

12.3.1 Divulgar aos seus beneficiários a lista completa com nomes, endereços e telefones dos Credenciados;

12.3.2 Fornecer ao ^{CONTRATADA} ~~Credenciado~~ os formulários necessários a prestação dos serviços, bem como orientar a qualquer tempo o seu correto preenchimento/utilização;

12.3.3 Efetuar pontualmente o pagamento dos serviços efetivamente realizados, de acordo com a tabela adotada pela CAST, diretamente ao ~~Credenciado~~ ^{CONTRATADA} em conta-corrente;

12.3.4 Reter os valores de impostos quando couber, conforme a legislação em vigor.

12.4 DIREITOS DA CAST:

12.4.1 Submeter os beneficiários a perícia e/ou parecer inicial e/ou final, sempre que julgar necessário;

12.4.2 Impugnar valores apresentados ^{pela Contratada} ~~pelos Credenciados~~, que eventualmente venham a descumprir as normas da CAST;

12.4.3 Exercer ampla fiscalização ^{a Contratada} ~~do Credenciado~~, sempre que julgar necessário. Examinar suas instalações e equipamentos, verificando se os procedimentos declarados foram efetivamente realizados de acordo com as normas da CAST e, examinar qualquer outro documento que possa servir de apoio para tais verificações.

13. DAS PENALIDADES:

13.1 A inobservância de qualquer norma do Edital para Credenciamento de Serviços de Saúde, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, implicará na aplicação de uma das seguintes penalidades, nos termos do artigo 87 da lei 8666/93, observado o grau de gravidade da infração:

a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;



- b) Multa de até no máximo 5% sobre o valor médio calculado desde o início de vigência do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ^{Contratada} ressarcir a CAST pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.2 Em se aplicando a alínea "b" do item 13.1, o valor médio calculado será com base no total dos serviços executados desde o início do contrato vigente.

13.3 Além das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, o Contratado poderá ser descredenciado.

O credenciamento que contrato não é vitalício.

É rescisão contratual

14. DA RESCISÃO:

14.1 O Contrato de ~~Credenciamento~~ poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

14.2 É permitido a ambas as partes solicitar a rescisão amigável, desde que notificado com 30 (trinta) dias de antecedência, com as devidas justificativas não cabendo a outra parte, qualquer tipo de compensação ou indenização;

14.3 Da rescisão unilateral caso a CONTRATADA ~~CREDENCIADA~~:

- a) Terceirizar o atendimento;
- b) Proceder à cobrança diretamente do beneficiário, de qualquer tipo de serviço constante da tabela própria da CAST, exceto as coparticipações;
- c) Tiver suas atividades suspensas por determinação de autoridades competentes;
- d) Não realizar a prestação de serviços, objeto do presente edital ou ainda se a atuação profissional apresentar falhas técnicas que a comprometam;



- e) Não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento;
- f) Suspender o atendimento aos beneficiários da CAST, sem justificativa e não comunicar a CAST;
- g) Estiver em concordata, falir ou dissolver-se;
- h) Não estiver regular com tributos federal, estadual e municipal, CRF/FGTS e CNDT/Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme item 4.1;

i) Apresentar faturamento com valores superiores aos constantes na tabela própria da CAST. *Para credencia é definida a tabela de CAST*

15. DA CONDOTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO:

15.1 Conforme Decreto nº 720/2015, o licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

15.1.1 prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

15.1.2 prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

15.1.3 prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

15.1.4 prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta o indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



15.1.5 prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.”

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 Reserva-se ao Conselho Diretor, em conjunto com a Superintendência da CAST, o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, ou ainda modificar o presente edital, desde que respeitados os direitos dos ~~credenciados~~; *catetados*.

16.2 Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Requerimento;

Anexo II – Modelo de Declaração de Idoneidade da Empresa;

Anexo III – Modelo de Declaração para fins do art. 130 da Lei Orgânica do Município;

Anexo IV – Modelo de Relação dos Profissionais;

Anexo V – Tabela de valores dos serviços *z*

Anexo VI – Proposta;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Observância ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal 1988.

Toledo, 12 de junho de 2022.

IEDA ROSA GRESELLE

Superintendente da CAST



ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE
SERVIÇO DE SAÚDE Nº 001/2022

À

Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo – CAST

A empresa(Razão Social)..... , inscrita sob o CNPJ de nº....., abaixo qualificada, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO DE SAÚDE Nº 001/2022 , nos termos do Edital e Regulamento do Credenciamento de serviços de saúde nº 01/2022.

Nome Fantasia:

Endereço Comercial:

E-mail:

Telefone Comercial:

Celular:

Horário de Atendimento:

Informações para pagamento:

Instituição Bancária:

Agência:

Conta Corrente:

Toledo, de de 2022.

Nome Completo e Assinatura do Representante Legal



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A Empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., brasileiro(a), (estado civil), portador da cédula de identidade nº.....SSP/....., inscrito no CPF nº, residente e domiciliado (endereço completo), DECLARA, para fins legais, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Toledo,de.....de 2022.

Nome Completo e Assinatura do Representante Legal
(com firma reconhecida)



ANEXO III

MODELO

**DECLARAÇÃO PARA FINS DO EXIGIDO PELO ARTIGO 130
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO.**

Declaramos para os devidos fins de direito que, na qualidade de participante do Edital de Credenciamento de Serviços de Saúde nº 001/2022, não possuímos em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), pessoas impedidas de contratar com o Município de Toledo-PR, nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 9, § 3º da Lei nº 8.666/93.

Toledo, __ de _____ de 2022.

**Assinatura e Identificação do
Responsável Legal da Empresa**



ANEXO IV
MODELO DE RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Relação dos profissionais que a empresa _____, CNPJ nº _____, solicita o credenciamento junto a CAST:

Nome Completo	Registro	Especialidade

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Toledo, ____ de _____ de 2022.

Nome Completo e Assinatura do Representante Legal



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE TOLEDO

71

ANEXO V

TABELA DE VALORES

Ordem	Código	Descrição	Valor por sessão	CAST(50%)
01	001-22	Acupuntura por inserção de agulhas	R\$ 100,00	
02	002-22	Microfisioterapia	R\$ 290,00	
03	003-22	Osteopatia	R\$ 290,00	

Toledo, de de 2022.

Nome Completo e Assinatura do Representante Legal



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE TOLEDO

72

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO DE
SERVIÇO DE SAÚDE Nº 001/2022

A

Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo – CAST

A empresa(Razão Social)....., inscrita sob o CNPJ de nº....., apresenta proposta para o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO DE SAÚDE Nº 001/2022, nos termos do Edital de Credenciamento de serviços de saúde nº 001/2022, Lote 01, conforme segue:

Prestação de serviços na área

- Item 1 - Acupuntura com inserção de agulhas () Sim () Não
- Item 2 - Microfisioterapia () Sim () Não
- Item 3 – Osteopatia () Sim () Não

Toledo, de de 2022.

Nome Completo e Assinatura do Representante Legal



ANEXO VII

MODELO

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988**

Declaramos para os devidos fins de direito que, na qualidade de participante do Edital de Credenciamento de Serviços de Saúde nº 001/2022, serão cumpridas as determinações ao disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal 1988:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Toledo, __ de _____ de 2022.

**Assinatura e Identificação do
Responsável Legal da Empresa**



CAST - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO
Rua: Almirante Barroso, Nº 2997 – Centro - Toledo - PR
Fone (45)3378-3383 – E-mail: cast@toledo.pr.gov.br

CONVOCAÇÃO

A Superintendente da Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo - CAST, no uso de suas atribuições legais, convoca os senhores abaixo nominados, para comporem a comissão apuradora das propostas de Credenciamento de Serviços de Saúde nº 001/2022, através do Aviso de Credenciamento para Serviços de Saúde nº 001/2022, segunda-feira, dia 25/07/2022, às 13h30min, nas dependências da CAST, sito a rua Almirante Barroso, 2997, Edifício Ilha Bela, centro, Toledo-PR.

CIENTE:

NOME

ASSINATURA

Marcia Cristina Munaro Lovato

Noeli Salete Fornari

Wilmar da Silva

Toledo, 12 de julho de 2022.

Unidade gestora: Cast - Caixa Assist Serv Munic de Toledo

Página: 1

Órgão	01	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE TOLEDO	TOTAL ÓRGÃO:	15.865.318,07
Unidade	001	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE TOLEDO	TOTAL UNIDADE:	15.865.318,07

CONTA	FUNÇÃO	F, PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÓMICA
-------	--------	------------------------------------	---------	---------------	----------	---------------------

FUNÇÃO:	11	TRABALHO				
SUBFUNÇÃO:	331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR				
PROGRAMA:	0054	SERVIÇOS DE SAÚDE A SERVIDORES E DEPENDENTES				
PROJETO/ATIVIDADE:	11.331.0054.2-001	PROMOÇÃO E REABILITAÇÃO DA SAÚDE			TOTAL P/A:	17.060,00

OBJETIVO: Promover assistência preventiva a saúde dos servidores da CAST como forma de promoção e reabilitação para garantir qualidade de vida; Aquisição de insumos e brindes; Contratação de profissionais habilitados para palestras educativas.

3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES					17.060,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					17.060,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS				17.060,00	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		4.800,00			
00010	076	01171010 Recursos próprios	4.800,00			
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			7.460,00		
00020	076	01171010 Recursos próprios	7.460,00			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			4.800,00		
00030	076	01171010 Recursos próprios	4.800,00			

FUNÇÃO:	11	TRABALHO				
SUBFUNÇÃO:	331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR				
PROGRAMA:	0054	SERVIÇOS DE SAÚDE A SERVIDORES E DEPENDENTES				
PROJETO/ATIVIDADE:	11.331.0054.2-002	ATENDIMENTO SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO			TOTAL P/A:	15.444.258,07

OBJETIVO: Conceder assistência aos usuários da CAST nas áreas de: assistência clínica, assistência cirúrgica, assistência odontológica, apoio diagnóstico e terapêutico; Conceder auxílio-funeral aos beneficiários titulares; Transporte para atendimento fora da área de abrangência do plano; Aquisição de material gráfico para uso administrativo e seus serviços.

3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES					15.444.258,07
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					15.444.258,07
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS				15.444.258,07	
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		160.000,00			
00040	076	01171010 Recursos próprios	160.000,00			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			10.000,00		
00050	076	01171010 Recursos próprios	10.000,00			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			15.274.258,07		
00060	069	6911991010 Receitas Intraorçamentárias P869/05STN	4.330.800,82			
00070	076	01171010 Recursos próprios	10.943.457,25			

FUNÇÃO:	11	TRABALHO				
SUBFUNÇÃO:	331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR				
PROGRAMA:	0054	SERVIÇOS DE SAÚDE A SERVIDORES E DEPENDENTES				
PROJETO/ATIVIDADE:	11.331.0054.2-003	TREINAMENTO E CONHECIMENTO			TOTAL P/A:	5.000,00

OBJETIVO: Manter as atividades de treinamento e conhecimento de servidores, diretores e membros do Conselho Diretor em simpósios, cursos, seminários, palestras e outros eventos, bem como a contratação de palestrantes.

3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES					5.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					5.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS				5.000,00	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		1.300,00			
00080	076	01171010 Recursos próprios	1.300,00			
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			1.300,00		
00090	076	01171010 Recursos próprios	1.300,00			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			1.000,00		
00100	076	01171010 Recursos próprios	1.000,00			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			1.400,00		
00110	076	01171010 Recursos próprios	1.400,00			

FUNÇÃO:	11	TRABALHO				
SUBFUNÇÃO:	331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR				
PROGRAMA:	0054	SERVIÇOS DE SAÚDE A SERVIDORES E DEPENDENTES				
PROJETO/ATIVIDADE:	11.331.0054.2-004	PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS - CAST			TOTAL P/A:	2.000,00

OBJETIVO: Manter as atividades de publicação dos atos oficiais da CAST, com atendimento de despesas com a publicação dos atos oficiais e materiais de divulgação das atividades da CAST.

Unidade gestora: Cast - Caixa Assist Serv Munic de Toledo

Página: 2

	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		2.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.000,00	
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00	
00120	076 01177010	Recursos próprios	2.000,00	

FUNÇÃO: 11 TRABALHO
 SUBFUNÇÃO: 331 PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR
 PROGRAMA: 0054 SERVIÇOS DE SAÚDE A SERVIDORES E DEPENDENTES
 PROJETO/ATIVIDADE: 11.331.0054.2-005 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CAST TOTAL P/A: 350.000,00

OBJETIVO: Manter as atividades administrativas da Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo - CAST, atendendo despesas correntes e de capital necessárias as suas operações, tais como: água, energia elétrica, telefone, condomínio, aluguel, materiais de higiene e de limpeza, material de expediente, material gráfico, elétrico, de segurança, seguros, equipamentos, programas e material de informática, manutenção de móveis e equipamentos, aquisição de móveis e outras despesas com a manutenção do órgão, bem como implementação do sistema de informatização para a realização de suas atividades.

	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		338.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		338.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	338.000,00	
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	9.000,00	
00130	076 01177010	Recursos próprios	9.000,00	
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	24.000,00	
00140	076 01177010	Recursos próprios	24.000,00	
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	45.000,00	
00150	076 01177010	Recursos próprios	45.000,00	
	3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	23.000,00	
00160	076 01177010	Recursos próprios	23.000,00	
	3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10.500,00	
00170	076 01177010	Recursos próprios	10.500,00	
	3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	214.500,00	
00180	076 01177010	Recursos próprios	214.500,00	
	3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	12.000,00	
00190	076 01177010	Recursos próprios	12.000,00	
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		12.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		12.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	12.000,00	
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.000,00	
00200	076 01177010	Recursos próprios	12.000,00	

FUNÇÃO: 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 SUBFUNÇÃO: 999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 PROGRAMA: 0057 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 PROJETO/ATIVIDADE: 99.999.0057.9-006 RESERVA DE CONTINGÊNCIA - CAST TOTAL P/A: 47.000,00

OBJETIVO: Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

	9.0.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		47.000,00
	9.9.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		47.000,00
	9.9.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	47.000,00	
	9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	47.000,00	
00210	999 9991199010	Reservas de Contingências	47.000,00	



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

77

LEI N° 2.335, de 14 de abril de 2021.

Altera a legislação que dispõe sobre o plano suplementar de assistência à saúde dos servidores e empregados públicos municipais de Toledo e sobre a autarquia para a sua administração e manutenção.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o plano suplementar de assistência à saúde dos servidores e empregados públicos municipais de Toledo e sobre a autarquia para a sua administração e manutenção.

Art. 2º – A Lei nº 2.182, de 2 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º – ...

I – na qualidade de ativos, os servidores públicos estatutários da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídos os ocupantes de cargo exclusivamente em comissão;

...

VI – os pensionistas de beneficiário titular falecido, desde que estejam inscritos na CAST como beneficiários dependentes e efetuem, sem interrupção, o pagamento mensal à autarquia das contribuições referentes à sua parte e à do Município, não podendo o valor **per capita** ser inferior ao pago por vida pela CAST à operadora de saúde.

§ 1º – Os pensionistas de que trata o inciso VI do **caput** deste artigo deverão manifestar a sua opção pela sua inscrição como beneficiários titulares da CAST, de forma expressa, mediante assinatura de termo próprio, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do falecimento do beneficiário titular de quem eram dependentes.

...

§ 3º – Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, no que couber, também aos atuais pensionistas de beneficiários titulares, os quais deverão manifestar sua opção pela inscrição como beneficiários titulares da CAST no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

§ 4º – Não sendo manifestada a opção prevista no parágrafo anterior no prazo nele estabelecido, serão os pensionistas nele referidos excluídos da condição de beneficiários da CAST no trigésimo primeiro dia após a publicação desta Lei.

...

§ 7º – Não será permitido ao pensionista incluir dependentes no plano da CAST, nem retornar ao plano após ter dele se desligado.

...

Art. 6º – ...



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

73

I – o cônjuge, o companheiro ou companheira e os filhos solteiros, de qualquer condição, menores de 33 (trinta e três) anos, que residam com o titular;

II – os filhos maiores de 33 (trinta e três) anos, interditados em caráter permanente, desde que incapacitados para o trabalho, mediante apresentação da documentação judicial pertinente.

§ 1º – ...

...

IV – o parente em linha reta descendente de segundo grau ou colateral de segundo grau, interditado e que esteja sob a curatela e a dependência econômica do titular.

§ 2º – Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o beneficiário titular, comprovada mediante escritura pública de convivência, de acordo com os pressupostos estabelecidos na legislação pertinente.

§ 3º – Os meios de comprovação da dependência econômica, para os fins do disposto nos incisos III e IV do § 1º deste artigo, serão definidos em regulamento pela CAST.

...

Art. 8º – ...

...

II – permanecer inadimplente com as obrigações pecuniárias perante a CAST pelo prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos ou não;

...

§ 2º – Serão cobrados juros de mora à razão de um por cento ao mês sobre o valor principal da dívida, devidos a partir do mês subsequente ao do vencimento do débito.

...

Art. 9º – ...

I – 6% (seis por cento), para os beneficiários referidos nos incisos I, II, III e V do **caput** do artigo 4º desta Lei;

II – 10% (dez por cento), para o referido no inciso IV do **caput** do artigo 4º desta Lei, mediante pagamento direto à CAST;

III – 10% (dez por cento), não podendo o valor **per capita** ser inferior ao pago por vida pela CAST à operadora de saúde, para o referido no inciso VI do **caput** do artigo 4º desta Lei.

Art. 11 – ...

...

VI – medicina alternativa.

...

Art. 12 – Para que o beneficiário titular ou dependente tenha direito aos benefícios previstos nos incisos do **caput** do artigo anterior, será exigido o cumprimento das seguintes carências, a contar da respectiva inscrição na autarquia:

...

II – para os benefícios previstos nos incisos III, V e VI, a carência será de 60 (sessenta) dias.